



PARECER Nº 005/2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI

Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria da vereadora Brenda Melo

Ementa: Institui no âmbito do Município de Demerval Lobão o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria da Vereadora Brenda da Silva Melo, que visa instituir o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho, no município de Demerval Lobão. A proposição insere a data no Calendário Oficial do Município e autoriza o Poder Executivo a promover ações de valorização e visibilidade da população LGBTQIA+, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E LEGALIDADE

A proposição legislativa insere-se no âmbito da competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, podendo dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada — a instituição de data comemorativa — é legítima, tradicionalmente admitida como prerrogativa das casas legislativas municipais, não havendo óbice de natureza constitucional ou legal que a impeça.

Do ponto de vista formal e material, o projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas da técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998), estando apto à tramitação.

III – MÉRITO E RELEVÂNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei em apreço reveste-se de elevado conteúdo simbólico e social, ao reconhecer a importância da luta histórica por igualdade, respeito e cidadania das pessoas LGBTQIA+. A instituição do Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+ em Demerval Lobão traduz-se em ação afirmativa, capaz de fomentar a conscientização, o combate à discriminação e a promoção de políticas públicas voltadas à diversidade. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput), bem como com as diretrizes de promoção dos direitos humanos adotadas em nível nacional e internacional.

Além disso, ao prever que a implementação de atividades está condicionada à disponibilidade orçamentária e à possibilidade de parcerias com entidades civis, o projeto demonstra sensatez administrativa, não impondo ônus imediato ou compulsório ao erário público.



IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e a relevância social da matéria, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025**, de autoria da Vereadora Brenda da Silva Melo, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DEMerval LOBÃO - PI

BRENDA DA SILVA MELO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CINÉSIO RODRIGUES DE SOUSA

Relator

JOSÉ ROBERTO LOPES DE ALENCAR

Membro

